

**Portaria n.º 74/2021**

de 10 de março

Historicamente, o Sistema Regional de Saúde pauta-se pelo princípio da complementaridade entre o Serviço Regional de Saúde e a medicina privada convencionada, bem como pelo princípio da livre escolha pelo utente, quer do médico assistente, quer do prestador de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

A Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, financia a livre escolha do utente, através do reembolso das consultas médicas e dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica realizados na medicina convencionada, de acordo com as tabelas de reembolso existentes.

O financiamento das despesas de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira) tem a sua necessária conexão com as regras definidas no clausulado da Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, em 26 de outubro de 2020, publicada no JORAM, II Série, n.º 216, de 17 de novembro de 2020, que operacionaliza o princípio da complementaridade entre o Serviço Regional de Saúde e a medicina privada convencionada, no sentido da garantia do acesso à saúde pelos utentes do SRS-Madeira.

Não obstante, as tabelas ora em vigor carecem de uma atualização das regras de reembolso, da tipologia das prestações e, bem assim, dos valores sujeitos a reembolso.

Nesta sequência, o presente diploma tem por fito atualizar as regras, bem como os montantes de reembolso da prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos utentes do SRS-Madeira, munidos de prescrição no âmbito da medicina privada ou convencionada e realização por prestador aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, ripristinado pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2016/M, de 28 de janeiro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- 1 - É aprovada a tabela e respetivas regras de reembolso das despesas de saúde com a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (utentes do SRS-Madeira), constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - É substituída a tabela e respetivas regras de reembolso das despesas de saúde com a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos beneficiários do SRS-Madeira, em vigor.

- 3 - A presente tabela aplica-se a todos os processos de reembolso entregues nos serviços do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a partir da data da produção de efeitos, mesmo que a prescrição e/ou a prestação dos atos tenham ocorrido em data anterior.
- 4 - A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 74/2021, de 10 de março

Tabela e respetivas regras de reembolso das despesas com a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º  
Objeto

É aprovada a tabela e respetivas regras de reembolso das despesas de saúde com a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares (RMN) aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (utentes do SRS-Madeira).

Artigo 2.º  
Âmbito de aplicação

Para efeitos do presente diploma, são utentes do SRS-Madeira todos os cidadãos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira, que não sejam portadores de subsistemas públicos de saúde, bem como os cidadãos estrangeiros residentes na Região Autónoma da Madeira, cuja entidade financeira responsável seja o SRS-Madeira.

Artigo 3.º  
Nomenclatura, valor e limite de reembolso

A nomenclatura, percentagem e valor máximo de reembolso das despesas realizadas com a prestação de RMN constam da tabela em Anexo.

Artigo 4.º  
Requisitos para o reembolso

- 1 - O utente do SRS-Madeira deve apresentar, para efeitos de reembolso, os seguintes documentos:
  - a) Original de requisição médica por médico de especialidade em exercício de funções na medicina privada;
  - b) Original da fatura e recibo ou fatura-recibo da entidade prestadora, contendo a identificação do médico prestador do serviço, aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

- 2 - A requisição médica prevista na alínea a) do número anterior deve cumprir com o modelo e respetivas regras de prescrição e prestação em vigor na Região Autónoma da Madeira, com exceção das requisições provindas do continente e da Região Autónoma dos Açores.
- 3 - As prescrições realizadas em prestadores com acordo de faturação com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) não são suscetíveis de reembolso.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários de seguros de saúde complementares

Os utentes beneficiários de seguros de saúde complementar que acionem previamente o respetivo seguro, devem entregar, para efeitos de reembolso, a seguinte documentação, conforme o caso em concreto:

- a) Quando a prestação é feita sob a responsabilidade de médico prestador aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região

Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos em entidade prestadora que tenha acordo com a seguradora, o utente do SRS-Madeira deve entregar no IASAÚDE, IP-RAM a cópia da requisição médica e o original da fatura e recibo ou fatura-recibo do valor efetivamente pago pelo utente, contendo a identificação da apólice do seguro;

- b) Quando a realização da prestação é feita sob a responsabilidade de médico prestador aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos em entidade prestadora sem acordo com a seguradora e o utente do SRS-Madeira acione, em primeiro lugar, a comparticipação do seu seguro de saúde, deve, posteriormente, entregar no IASAÚDE, IP-RAM cópias da requisição médica e da fatura e recibo ou da fatura-recibo, bem como original de declaração emitida pela seguradora, contendo o valor total da despesa, o valor comparticipado pela seguradora e o valor a cargo do utente.

#### Anexo

<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM) - REEMBOLSOS SRS</b>			
Considerando os exames de Ressonância Magnética (RM) listados, clarifica-se que os códigos 18010 a 18123 e 18190 são referentes a exames base. A realização de um exame de RM com administração de contraste implica a utilização adicional de um ou mais dos seguintes códigos, adequados à situação em causa: 13094 e 18210 a 18248			
		<b>%Comp. IASAÚDE</b>	<b>Limite Máximo Comp. IASAÚDE</b>
<b>Cabeça e Pescoço</b>			
18010	RM do crânio	100%	127,90 €
18021	RM da órbita	100%	127,90 €
18022	RM do ouvido	100%	127,90 €
18023	RM da face	100%	127,90 €
18024	RM dos seios perinasais	100%	127,90 €
18025	RM das ATM	100%	127,90 €
18030	RM do pescoço	100%	127,90 €
<b>Coluna Vertebral e Bacia</b>			
18041	RM da coluna cervical	100%	127,90 €
18042	RM da coluna dorsal	100%	127,90 €
18043	RM da coluna lombar e sacrada	100%	127,90 €
18044	RM da bacia	100%	127,90 €
<b>Tórax</b>			
18060	RM do tórax	100%	127,90 €
18111	RM cardíaca morfológica	100%	127,90 €
18112	RM cardíaca funcional	100%	127,90 €
18113	RM cardíaca para estudo da perfusão do miocárdio	100%	127,90 €

<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM) - REEMBOLSOS SRS</b>			
<b>Mama</b>			
18100	RM mamária	100%	127,90 €
<b>Abdómen e Pélvis</b>			
18070	RM do abdómen superior	100%	127,90 €
18080	RM pélvica	100%	127,90 €
18081	RM, Colangio (CPRM)	100%	127,90 €
18082	RM, Enterografia	100%	127,90 €
18083	RM, Enteroclise	100%	127,90 €
18084	RM, Defecografia	100%	127,90 €
<b>Membro superior</b>			
18051	RM do membro superior, cada segmento	100%	127,90 €
18052	RM de qualquer articulação do membro superior	100%	127,90 €
<b>Membro inferior</b>			
18053	RM dos membros inferiores, cada segmento	100%	127,90 €
18054	RM dos membros inferiores	100%	127,90 €
18055	RM de qualquer articulação do membro inferior	100%	127,90 €
<b>Exames Especiais</b>			
18120	RM fetal	100%	127,90 €
18121	RM de corpo inteiro	100%	127,90 €
18123	RM do aparelho urinário (UroRM)	100%	127,90 €
<b>Procedimentos especiais</b>			
18210	RM, suplemento de contraste	100%	54,67 €